



MATIAS BARBOSA
PREFEITURA



ADM 2021/24

MENSAGEM N.º 22/2022

Matias Barbosa, 23 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

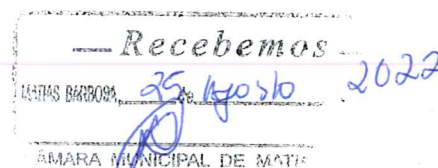
Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento aprovado para a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O projeto de lei será por excesso de arrecadação, para pagamento dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, os recursos serão pagos pelo Governo Federal, e como o controle deste recurso será pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi criada uma fonte específica que é a fonte 132, que não consta no orçamento. E sobre o percentual solicitado, de acordo com a arrecadação que o município vem tendo, tanto de transferências está vindo as de emendas parlamentares. E tem casos que não temos como indicar quais as dotações, pois vem emendas para aquisição materiais e equipamentos, e ao fazer os processos licitatórios o valor fica acima do estimado e com isso o município tem sempre que entrar com contra partida. Senão não consegue adquirir.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.


CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MATIAS BARBOSA
PREFEITURA

ADM 2021/24



PROJETO DE LEI Nº 49, DE ____ DE _____ DE 2022.

Alteração da Lei 1536 de 09 de Dezembro de 2021,
que estima a receita e fixa a despesa do Município de
Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2022 e
dá outras providencias

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Altera o inciso I do artigo 5º da Lei 1536 de 09 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I - Abrir o crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

(...)

Art. 2 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA Unidade

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - BLOCO DE CUSTEIO

2.08.01.10.301.0012.2.0079-132 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DAS
ATIVIDADES DO PACS R\$

359.347,20

2.08.01.10.305.0015.2.0094-132 - 3.1.90.04.00 VIGILANCIA EM SAUDE
AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA R\$

131.012,00



MATIAS BARBOSA

PREFEITURA



ADM 2021/24

2.08.01.10.301.0012.2.0079-132 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS	R\$	239.564,80
Total da Sub-Unidade 01	R\$	729.924,00
Total da Unidade 08	R\$	729.924,00
Total da Instituição 02	R\$	729.924,00
Total Geral Acrescido	R\$	729.924,00

Art. 3 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 0,00

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2022

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaramatiasbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 49/2022

Alteração da Lei 1536 de 09 de Dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 5º da Lei 1536 de 09 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I - Abrir o crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

(...)

Art. 2º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s)

Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA Unidade

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - BLOCO DE CUSTEIO

2.08.01.10.301.0012.2.0079-132 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS R\$	359.347,20
2.08.01.10.305.0015.2.0094-132 - 3.1.90.04.00 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA R\$	131.012,00

2.08.01.10.301.0012.2.0079-132 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS R\$	239.564,80
Total da Sub-Unidade 01 R\$	729.924,00
Total da Unidade 08 R\$	729.924,00
Total da Instituição 02 R\$	729.924,00
Total Geral Acrescido R\$	729.924,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiasbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 0,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de agosto de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal